

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
APHCEMG - ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES DE
HORTIFRUTIGRANJEIRO DAS CEASAS
DE MINAS GERAIS, E CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS
S.A – CEASAMINAS.**

A APHCEMG - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIRO DAS CEASAS DE MINAS GERAIS, estabelecida na Rodovia na BR – 040, km 688, Pavilhão Mercado Livre do Produtor - MLP, CEASA, Bairro Guanabara, em Contagem/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.430.876/0001-30, neste ato representado pelo seu Presidente o **Sr. Ladislau Jeronimo de Melo**, portador do CPF n.º ***.499.916-** e Carteira de Identidade n.º *.350.*** - SSP/MG, produtor rural e CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS - CEASAMINAS, sociedade de economia mista, criada pela Lei Federal nº 5.577, de 20 de outubro de 1970, com sede na Rodovia BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, em Contagem-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.504.345/0001-04, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Guilherme Caldeira Brant**, portador do CPF n.º ***.585.546-** e Carteira de Identidade n.º MG-*.088.*** e por seu Diretor de Administração e Finanças, **Sr. Juliano Maquiaveli Cardoso**, portador do CPF n.º ***.611.776-** e Carteira de Identidade n.º M*.381.***, SSP/MG, doravante denominado **CEASAMINAS**, , resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 Jun 93, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio, o estabelecimento de condições de cooperação para a execução de cobrança e repasse por parte da CeasaMinas, da taxa de associação dos associados da APHCEMG, visando garantir o cumprimento do determinado no §2º do Art. 4º da Lei 12.422/96 e o acordo de cooperação técnico firmado entre Seapa/Ceasa nº: 003/2019 que tem por objeto a delegação da gestão administrativa, financeira, contábil e técnico-operacional, conforme plano de trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades

2.1 – DA RESPONSABILIDADE DA CEASAMINAS

2.1.1 Incluir Taxa de Associado de 10% (dez por cento), sobre o valor dos carnês branco, rosa, azul e verde, conforme termos deste convênio;

2.1.2 Incluir a Taxa de Associado de 10% (dez por cento), sobre o valor dos outros serviços realizados no MLP, tais como valores referentes ao ambulante, atacadão do produtor, barracas de lanches, cadastro de produtor, cadastro de varejão, Comércio Sobre Veículo (CSV – ovo, batata e abacaxi);

2.1.3 Repassar os valores descritos acima à APHCEMG, até o dia 10 de cada mês;

2.1.4 Realizar a prestação de contas, sempre que necessário, dos valores arrecadados;

2.1.5 Disponibilizar dois códigos de arrecadação, sendo um para associado, outro para não associado.

2.1.6 Permitir e disponibilizar espaço para a APHCEMG realizar publicidade dos termos do convênio;

2.1.7 Exigir documento emitido pela APHCEMG, autorizando a cobrança do carnê sem a taxa de 10% (dez por cento);

2.1.7 Alimentar sistema da disponibilizado pela APHCEMG, visando a integração dos sistemas;

2.2 - DA RESPONSABILIDADE DA APHCEMG

2.2.1 Apresentar autorização de todos os associados, concordando com a cobrança da taxa de 10% (dez por cento), juntamente com os carnes e serviços do MLP;

2.2.2 Emitir documento ao produtor que não se associar, isentando-o da cobrança da taxa de 10% (dez por cento) da APHCEMG;

2.2.3 Dar publicidade da inclusão da taxa de 10% (dez por cento) nos carnês branco, rosa, azul e verde, além dos outros serviços, tais como, valores referentes ao ambulante, atacadão do produtor, barracas de lanches, cadastro de produtor, cadastro de varejão, Comércio Sobre Veículo (CSV – ovo, batata e abacaxi) e o respectivo repasse à associação;

2.2.4 Dar publicidade da não obrigatoriedade do produtor de associar-se, devendo esclarecer ao interessado para que procure a associação para emissão do documento descrito no item 2.2.2;

2.2.5 Responsabilizar-se pelas informações contidas em suas listagens enviadas a terceiros;

2.2.6 Responsabilizar-se pelas demandas, inclusive judicial, que a inclusão da taxa de associado possa gerar;

2.2.7 Viabilizar o desenvolvimento de aplicativo para celular que dê acesso e integração aos sistemas da CeasaMinas;

2.4 - DA CONTRAPARTIDA DA APHCEMG

2.4.1 Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores desta cláusula, em contrapartida ao serviço de cobrança das taxas realizado pela CeasaMinas, objeto deste convênio, a **APHCEMG** se responsabilizará com recursos humanos, operacionais e com recursos financeiros próprios, a exercer as seguintes atividades:

2.4.2 Desenvolver aplicativo para solucionar a marcação e o pagamento das áreas do MLP pelos produtores, com a informatização do processo de cadastramento, emissão de BIP, pagamento e marcação de áreas pelos produtores;

2.4.3 Recadastramento dos seus associados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e encaminhamento à CeasaMinas;

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização

3.1 Ficam designados, com responsabilidade para promover o fiel cumprimento deste convênio pela **APHCEMG**, o Presidente da APHCEMG, e pela **CEASAMINAS** o Gestor do Departamento Técnico - DETEC para Fiscal Administrativo, em conjunto ou separadamente.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

4.1 O valor total deste convênio é o valor total arrecadado pela **CEASAMINAS**, referente ao total da taxa de associado cobrado do quadro social da **APHCEMG**;

4.2 A **CeasaMinas** efetuará o repasse total das taxas de associação dos associados à **APHCEMG**, ficando esta obrigada realizar a título de contrapartida os serviços acima expostos, conforme Plano de Trabalho.

4.3 A CeasaMinas disponibilizará o valor mensal total referente à cobrança da taxa de associado da APHCEMG, que equivale a 10% das taxas cobradas no MLP e serão acrescidos nas tarifas a serem recolhidos pelos associados, durante o período de vigência deste convênio, conforme prazo previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA - Das Dotações Orçamentárias

5.1 Tendo em vista a natureza do presente negócio, não se aplica, vez que o objeto consiste na arrecadação e repasse de contribuição mensal de associado.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1 O prazo de vigência para execução deste convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua Assinatura.

6.2 Este convênio poderá sofrer alterações, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos

7.1 Os recursos para a execução deste convênio serão arrecadados pela **CEASAMINAS**, junto aos associados da **APHCEMG** e incidirão sobre todos os serviços disponibilizados aos associados, no MLP e demais áreas do Governo do Estado de Minas Gerais;

7.2 A liberação dos recursos será efetuada a cada mês, com base no resultado da arrecadação efetiva, até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

7.3 A **CEASAMINAS-MG** repassará mensalmente à **APHCEMG** o valor da taxa de Associação, pago pelos usuários da CEASAMINAS-MG no MLP através de depósito bancário.

CLÁUSULA OITAVA – Do Relatório de cumprimento do plano de trabalho

8.1 A **APHCEMG** apresentará à **CEASAMINAS**, em até 60 (sessenta) dias corridos após o término de vigência deste instrumento, as informações necessárias quanto ao cumprimento do plano de trabalho, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Termo de Convênio, suas alterações e/ou aditamentos, com indicação da data de sua publicação;
- c) Relatório de Execução do plano de trabalho;
- d) Lista de associados, juntamente com ficha de cadastramento dos associados, devidamente assinadas.

8.2 A partir da data do recebimento da prestação de contas, a **CEASAMINAS**, com base nos documentos recebidos e à vista do pronunciamento da sua unidade técnica, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre o relatório apresentado, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 dias para o pronunciamento do Diretor-Presidente.

CLÁUSULA NONA – Do Patrimônio

9.1 Os bens móveis (equipamentos e materiais permanentes), adquiridos por meio do presente convênio, serão incluídos no patrimônio da **APHCEMG**, visto tratar-se de contribuição de seu associado.

9.2 Ficam ressalvadas as construções porventura realizadas nas áreas de terceiros e espaços públicos e construções em áreas da CEASAMINAS, as quais serão incorporadas ao patrimônio desta, sem direito a indenização ou retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Denúncia

10.1 Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do foro

11.1 Para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio, fica eleito o Foro de Contagem/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E por estarem assim acordes as partes convenientes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Contagem/MG, quinta-feira, 3 de outubro de 2019.

[Redacted Signature]

CEASAMINAS
Diretor Presidente

[Redacted Signature]

CEASAMINAS
Diretor de Administração e Finanças

[Redacted Signature]

APHCEMG

[Redacted Signature]

Valter Vagner da Fonseca/CPF***.163.826.**

[Redacted Signature]

Názio Veloso da Silva/CPF ***.779.316-**

[Redacted Signature]

Fiscal do Contrato/CeasaMinas